



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE
RESOLUÇÃO

Nº **07**

DESPACHO

EM Pauta para recebimento de emendas

Rib. Preto, 28 ABR. 2020 de

Presidente

EMENTA:

PRORROGA O MANDATO DOS
PARLAMENTARES JUVENIS EM VIRTUDE
DA PANDEMIA DE COVID - 19, CONFORME
ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º – Ficam, excepcionalmente, prorrogado os mandatos dos atuais parlamentares juvenis por 01 ano, até 30/06/2021, em virtude da pandemia de Covid – 19.

Art. 2º – Em caso de desistência ou impedimento do Parlamentar Juvenil Titular caberá à Escola representada por ele a indicação de seu substituto.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Abril de 2020.


DR. JORGE PARADA
Vereador PT

EXPEDIENTE:

ATO Nº 1

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

1



JUSTIFICATIVA:

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, mediante o qual o Congresso Nacional reconhece a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

Considerando a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos;

Considerando os termos do Decreto nº 76, de 23 de março de 2020 que declarou estado de calamidade pública no município de Ribeirão Preto;

EXPEDIENTE:

ATO Nº 2

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

2



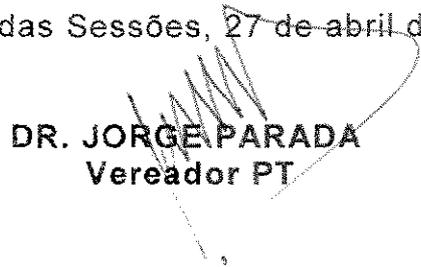
Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Considerando os Decretos nº 100 e nº 101, de 27 de abril de 2020, que determinam que as aulas presenciais estão suspensas em Ribeirão Preto até 31/05/2020.

Considerando o artigo 7º da Resolução 175 de 27 de maio de 2015, as escolas não poderão fazer o processo eleitoral que deveria começar no mês de maio, portanto, é imperioso a prorrogação do mandato dos parlamentares juvenis para não colocar em risco a vida e a saúde dos estudantes, professores, funcionários e todos os familiares.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2020


DR. JORGE PARADA
Vereador PT

EXPEDIENTE:

ATO Nº³

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

3